

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



6ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
14 / 03 / 2023  
Secretário  
*[Signature]*

PROJETO DE Lei N.º 16/2023-E

DATA DA ENTRADA: 07 de março de 2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional  
suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e  
cinquenta mil reais).

APROVADO EM: 14/03/2023, 7ª Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Matéria aprovada, com duas discussões e votação  
nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 16/2023**

**De 07 de março de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais).

Trata-se de movimentação financeira necessária à adequação de dotação orçamentária para execução do contrato 069/2022 celebrado entre o Município de São Roque e o SESI – Serviço Social da Indústria, cujo objeto é a aquisição de sistema integrado de ensino, contemplando materiais didáticos impressos para alunos, professores, assessoria pedagógica presencial, ferramenta digital (portal educacional e aplicativo), programa de avaliação, aprendizagem e institucional.

Este projeto de lei também contempla abertura de crédito que visa aquisição de roçadeiras articuladas que serão destinadas para realização de serviços de roçada e poda no Município de São Roque/SP.

Encaminha-se em anexo as justificativas dos Departamentos para melhor compreensão dos N. Vereadores.

Dessa forma, solicita-se autorização legislativa para viabilização do quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.03.07 17:43:14 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Rafael Tanzi de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 16/2023**

**De 07 de março de 2023**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (Cinco milhões e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(455) 01.08.01.15.451.0030.1015.4.4.90.52.00 .....R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Veículos e Máquinas

(202) 01.04.01.12.361.0016.2364.3.3.90.39.00 .....R\$ 4.990.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

**TOTAL: .....R\$ 5.050.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(201) 01.04.01.12.361.0016.2364.3.3.90.30.00 .....R\$ 4.990.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

(500) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00 .....R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos

**TOTAL: .....R\$ 5.050.000,00**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/02/2023**

**MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.03.07 17:48:20 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

## Proc. Administrativo 2.188/2023

**De:** Lucas P. - DF-DOC

**Para:** DLE - Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos

**Data:** 03/03/2023 às 10:48:54

**Setores envolvidos:**

DF-DOC, DLE

### Projeto de Lei Suplementar Adicional Especial - Fevereiro/2023

Marta,

Solicito iniciar procedimento de Criação de Projeto de Lei para ser encaminhada a Câmara Municipal para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Projeto contempla os seguintes Memorandos:

Memorando 1.527/2023 - REGULARIZAÇÃO DOTAÇÃO/ESTORNO E REEMPENHO SESI

Memorando 1.534/2023 - Suplimentação de ficha - aquisições de roçadeiras articuladas para serviços roçada e poda.

Lucas Silvestre Paula

Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_Suplementar\_Fevereiro2023.docx



**Memorando 1.527/2023**

**De:** Patrícia C. - DE-SADM

**Para:** DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

**Data:** 15/02/2023 às 15:40:55

**Setores (CC):**

DF-DOC, DF-SEMP

Segue anexo solicitação para remanejamento de saldo, estorno de empenho, reempenho e correção da natureza da despesa referente ao contrato do SESI.

**Anexos:**

Solicitacao\_correcao\_natureza\_da\_despesa\_e\_dotacao\_SESI\_3\_.pdf

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

São Roque, 15 de Fevereiro de 2023.

De: Departamento de Educação e Cultura

Para: Departamento de Finanças

A/C Setor de Orçamento e Contabilidade

**Assunto: Regularização do empenho ref. ao contrato SESI**

Venho através deste solicitar a regularização do empenho referente ao Contrato 069/2022 – DL 033/2022 junto a empresa SESI- Serviço Social da Indústria, referente a “aquisição de sistema integrado de ensino, contemplando materiais didáticos impressos para alunos, professores, assessoria pedagógica presencial, ferramenta digital (portal educacional e aplicativo), programa de avaliação, aprendizagem e institucional”, tal mudança se deve ao fato da empresa prestadora de serviços, não possuir nota fiscal de consumo/venda, portanto se faz necessário a alteração da ficha de consumo para a de serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Para que se cumpra o valor contratual deverá constar na ficha o montante de R\$1.977.797,28 (referente as parcelas 05 à 10), parte desse recurso deverá ser resguardado através do estorno do empenho 59/2023 no valor de R\$1.957.954,29 e a diferença a ser complementada no valor de R\$19.842,99 na ficha 12284 (3.3.90.39.79.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico, Fonte: 2 - Transferências e Convênios Estaduais).

Certa de vossa atenção,



Documento assinado digitalmente  
DIRCELENE SEGURA SANTOS  
Data: 15/02/2023 14:14:16-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Dircelene Segura Santos  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura



**Memorando 1.534/2023**

**De:** Marcos C. - DO-COMP

**Para:** DF-DIRFI - Diretoria Finanças

**Data:** 15/02/2023 às 16:20:45

**Setores (CC):**

GP, DF-DOC, DRO, DF-DIRFI

Prezados,

Solicito suplementação da ficha 14800, para aquisição de roçadeiras articuladas, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

Cordialmente,

—

Marcos Felício da Costa

*Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

2\_Termo\_de\_Referencia\_Rocadeiras\_Articuladasassinado.pdf

Justificativa\_Suplementacao\_de\_Ficha\_Aquisicoes\_de\_Rocadeiras\_Articuladas.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcos Felício da Costa	15/02/2023 16:22:02	1Doc	MARCOS FELICIO DA COSTA CPF 446.XXX.XXX-50
Marina Menezes de Magalhae...	15/02/2023 16:25:49	1Doc	MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO CPF 424....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: C5B4-D32A-B189-4A3B

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza".

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de roçadeira articulada – roçadeira articulada em estrutura tubular e componentes reforçados, com sistema de acionamento do comando hidráulico através de cabos, cilindros hidráulicos independentes, válvula de alívio para proteção contra impacto, corte de 1,5 metros de largura de corte, duas facas operando nos planos horizontal, vertical, aclives e declives, altura máxima de 2,5 metros, comprimento mínimo de 3,6 metros, altura mínima de corte 20 mm, com reservatório óleo 150 a 183 litros, peso de 1.060 kg a 1.080 kg, acoplamento aos tratores agrícolas nos 03 (três) pontos, acionamento do comando pela tomada de força 540 rpm, potência mínima de 60cv.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES**

PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS					
Item	DESCRIÇÃO	UNI-DADE DE MEDIDA	Qty.	Preço Médio Unit.	Preço Médio Total
1	ROÇADEIRA ARTICULADA – ROÇADEIRA ARTICULADA EM ESTRUTURA TUBULAR E COMPONENTES REFORÇADOS, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO DO COMANDO HIDRÁULICO ATRAVÉS DE CABOS, CILINDROS HIDRÁULICOS INDEPENDENTES, VÁLVULA DE ALÍVIO PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO, CORTE DE 1,5 METROS DE LARGURA DE CORTE, DUAS FACAS OPERANDO NOS PLANOS HORIZONTAL, VERTICAL, ACLIVES E DECLIVES, ALTURA MÁXIMA DE 2,5 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3,6 METROS, ALTURA MÍNIMA DE	Unidade	2	0,00	0,00

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”.*

	CORTE 20 MM, COM RESERVATÓRIO ÓLEO 150 A 183 LITROS, PESO DE 1.060 KG A 1.080 KG, ACOPLAMENTO AOS TRATORES AGRÍCOLAS NOS 03 (TRÊS) PONTOS, ACIONAMENTO DO COMANDO PELA TOMADA DE FORÇA 540 RPM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 60CV.				
--	--	--	--	--	--

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição do equipamento tem como objetivo atender às necessidades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, no tange aos serviços de zeladoria urbana do Município de São Roque/SP, proporcionado economicidade e agilidade na realização de serviços de roçada em trajetos extensos em vias urbanas e rurais.
- 3.2. O equipamento supramencionado se faz imprescindível, uma vez que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade dos serviços realizados.
- 3.3. Vale ressaltar que além dos benéficos supramencionados, a aquisição do implemento possibilitara que as demandas sejam atendidas de forma célere e eficaz, cumprindo assim os princípios que norteiam a Administração Pública.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

### 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O julgamento das propostas pelo critério de Menor Preço por Item observando os prazos para fornecimento, especificação do produto bem como a exequibilidade dos preços.



**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”.*

**6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

6.1. Os implementos, objeto do presente termo de referência serão recebidos em remessa única pela Departamento de Obras e Serviços Urbanos de acordo com a suas solicitações, considerando caso a caso, com prazo não superior a 45 dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2. O objeto deverá ser entregue no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, observando-se as seguintes condições:

a) **Local de Entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura, situada na Rua São Paulo nº 966, bairro Taboão, cidade de São Roque – SP – CEP 13135-125.

b) **Dias e Horários:** das 9h às 12h e das 13h às 16h de segunda-feira à sexta-feira.

6.2.1. O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Edital, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, mediante expedição de recibo provisório de recebimento; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a expedição de recibo definitivo de recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”.*

- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Caso o objeto não corresponda às especificações constantes do instrumento convocatório, a LICITANTE deverá efetuar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;
- d) O recebimento, AINDA QUE DEFINITIVO, não exime a LICITANTE de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues, caso esse venha a ser detectado posteriormente.

**6.4.** A Roçadeira será recebida de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93, **mediante Termo de recebimento definitivo.**

**6.5.** A licitante vencedora **garantirá integralmente qualquer problema com na entrega, qualidade, procedência dos produtos, mesmo que constatado o problema após a expedição do Termo de Recebimento definitivo pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.**

**6.6.** A CONTRATADA ficará responsável pela entrega técnica do implemento, designando um responsável técnico da empresa para realização de testes e demonstrações do equipamento, onde será atestado pelo responsável técnico designado pela CONTRATANTE através de parecer, se o objeto atende a todas especificações técnicas do termo de referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA QUANTO AO PAGAMENTO**

**7.1.** A Prefeitura efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a entrega, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante.

## **8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

## DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”.*

- 8.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de:
- 12 meses para o implemento, conforme a garantia oferecida pelo fabricante;
- 8.2 Durante o período de garantia o fornecedor obrigará-se a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- 8.2.1. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.
- 9.2. A recusa injustificada da detentora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto ou execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei Nº 10.520/02 e artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I – Multa de 10% (dez por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”.*

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 13.4.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial, da obrigação assumida, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.5.** O produto não aprovado deverá ser trocado dentro do prazo fixado pela Prefeitura de São Roque, que não excederá a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – Não realizado a troca dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 13.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 8.5.

**9.6.** O pedido de prorrogação do prazo para realização do serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**9.7.** As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**9.8.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.9.** No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**9.10.** No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão



**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza".*

desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

São Roque (SP), 04 de janeiro de 2.023.

**MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO**  
Diretora do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’  
**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**

**Ao**

**Departamento de Finanças**

**Assunto:** Suplementação de ficha para suprir a necessidade do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, nas aquisições de roçadeiras articuladas que serão destinadas para realização de serviços de roçada e poda no Município de São Roque/SP.

Considerando que a aquisição do equipamento tem como objetivo atender às necessidades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, no tange aos serviços de zeladoria urbana do Município de São Roque/SP, proporcionado economicidade e agilidade na realização de serviços de roçada e poda em trajetos extensos em vias urbanas e rurais.

Considerando que o equipamento supramencionado se faz imprescindível, uma vez que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade dos serviços realizados.

Considerando que além dos benéficos supramencionados, a aquisição do implemento possibilitara que as demandas sejam atendidas de forma célere e eficaz, cumprindo assim os princípios que norteiam a Administração Pública.

Considerando a necessidade de criar alternativas que gerem economicidade e ao mesmo tempo agilidade na realização dos serviços supramencionados, essa aquisição visa manter a regular manutenção dos serviços de roçada e poda, principalmente em zonas rurais e urbanas com longos trajetos, onde atualmente é realizado os serviços através de roçadeiras manuais ou equipamentos que não usufruem da mesma tecnologia e custo benefício do implemento a ser adquirido, gerando um alto custo para o município e muitas vezes não conseguindo suprir toda demanda necessária.

Considerando o valor estimado de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** pelo setor de compras e licitações, para que sejam adquiridas 2 unidades do implemento supramencionado.

São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’  
**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**

Solicitamos a realização de Projeto de Lei, visando a suplementação da ficha conforme abaixo:

**FICHA 14800 - 4.4.90.52.87.00.00 MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

São Roque (SP), 15 de fevereiro de 2023.

**MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO**  
Diretora do Departamento de Obras e Serviços



**Memorando 1- 1.534/2023**

**De:** MARCOS C. - DF-DIRFI

**Para:** DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

**Data:** 22/02/2023 às 13:54:30

Lucas,

Gentileza verificar.

—

**Marcos Adriano Cantero**  
*Diretor de Departamento*



**Memorando 2- 1.534/2023**

**De:** Lucas P. - DF-DOC

**Para:** DO-COMP - Setor de Compras

**Data:** 22/02/2023 às 15:37:14

Marcos,

Solicito que utilize a dotação 455 na solicitação, esta dotação trata-se de ação específica para aquisição de equipamentos pelo departamento de Obras.

Fico no aguardo da justificativa corrigida.

Obrigado,

—

Lucas Silvestre Paula



**Memorando 3- 1.534/2023**

**De:** Andreia L. - DO-COMP

**Para:** DF-DIRFI - Diretoria Finanças

**Data:** 22/02/2023 às 16:08:24

**Setores (CC):**

DF-DOC, DF-DIRFI

Prezados

Segue justificativa com o numero da ficha corrigida.

Att,

—

Andreia Regina de Lima  
*Chefe de Serviço Operacional*

**Anexos:**

Justificativa\_de\_Suplementacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Andreia Regina de Lima	22/02/2023 16:08:47	1Doc	ANDREIA REGINA DE LIMA CPF 250.XXX.XXX-28
Marina Menezes de Magalhae...	22/02/2023 16:10:19	1Doc	MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO CPF 424....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49AB-D600-C5E0-203E**

São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'  
**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**

**Ao**

**Departamento de Finanças**

**Assunto:** Suplementação de ficha para suprir a necessidade do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, nas aquisições de roçadeiras articuladas que serão destinadas para realização de serviços de roçada e poda no Município de São Roque/SP.

Considerando que a aquisição do equipamento tem como objetivo atender às necessidades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, no tange aos serviços de zeladoria urbana do Município de São Roque/SP, proporcionado economicidade e agilidade na realização de serviços de roçada e poda em trajetos extensos em vias urbanas e rurais.

Considerando que o equipamento supramencionado se faz imprescindível, uma vez que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade dos serviços realizados.

Considerando que além dos benéficos supramencionados, a aquisição do implemento possibilitara que as demandas sejam atendidas de forma célere e eficaz, cumprindo assim os princípios que norteiam a Administração Pública.

Considerando a necessidade de criar alternativas que gerem economicidade e ao mesmo tempo agilidade na realização dos serviços supramencionados, essa aquisição visa manter a regular manutenção dos serviços de roçada e poda, principalmente em zonas rurais e urbanas com longos trajetos, onde atualmente é realizado os serviços através de roçadeiras manuais ou equipamentos que não usufruem da mesma tecnologia e custo benefício do implemento a ser adquirido, gerando um alto custo para o município e muitas vezes não conseguindo suprir toda demanda necessária.

Considerando o valor estimado de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** pelo setor de compras e licitações, para que sejam adquiridas 2 unidades do implemento supramencionado.



São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'  
**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**

Solicitamos a realização de Projeto de Lei, visando a suplementação da ficha conforme abaixo:

**FICHA 14400 - 4.4.90.52.34.00.00 MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

São Roque (SP), 15 de fevereiro de 2023.

**MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO**  
Diretora do Departamento de Obras e Serviços



**Memorando 4- 1.534/2023**

**De:** Andreia L. - DO-COMP

**Para:** DF-DIRFI - Diretoria Finanças - A/C MARCOS C.

**Data:** 22/02/2023 às 16:37:16

**Setores (CC):**

DF-DOC, DF-DIRFI

Prezados

Segue justificativa com o numero da ficha e descrição corrigida.

Att,

—

Andreia Regina de Lima  
*Chefe de Serviço Operacional*

**Anexos:**

Justificativa\_de\_Suplementacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Andreia Regina de Lima	22/02/2023 16:37:27	1Doc	ANDREIA REGINA DE LIMA CPF 250.XXX.XXX-28
Marina Menezes de Magalhae...	22/02/2023 16:39:06	1Doc	MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO CPF 424....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF01-73C8-E026-D6B3**

São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'  
**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**

**Ao**

**Departamento de Finanças**

**Assunto:** Suplementação de ficha para suprir a necessidade do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, nas aquisições de roçadeiras articuladas que serão destinadas para realização de serviços de roçada e poda no Município de São Roque/SP.

Considerando que a aquisição do equipamento tem como objetivo atender às necessidades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, no tange aos serviços de zeladoria urbana do Município de São Roque/SP, proporcionado economicidade e agilidade na realização de serviços de roçada e poda em trajetos extensos em vias urbanas e rurais.

Considerando que o equipamento supramencionado se faz imprescindível, uma vez que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade dos serviços realizados.

Considerando que além dos benéficos supramencionados, a aquisição do implemento possibilitara que as demandas sejam atendidas de forma célere e eficaz, cumprindo assim os princípios que norteiam a Administração Pública.

Considerando a necessidade de criar alternativas que gerem economicidade e ao mesmo tempo agilidade na realização dos serviços supramencionados, essa aquisição visa manter a regular manutenção dos serviços de roçada e poda, principalmente em zonas rurais e urbanas com longos trajetos, onde atualmente é realizado os serviços através de roçadeiras manuais ou equipamentos que não usufruem da mesma tecnologia e custo benefício do implemento a ser adquirido, gerando um alto custo para o município e muitas vezes não conseguindo suprir toda demanda necessária.

Considerando o valor estimado de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** pelo setor de compras e licitações, para que sejam adquiridas 2 unidades do implemento supramencionado.



São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'  
**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**

Solicitamos a realização de Projeto de Lei, visando a suplementação da ficha conforme abaixo:

**FICHA 14400 - 4.4.90.52.34.00.00 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

São Roque (SP), 15 de fevereiro de 2023.

**MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO**  
Diretora do Departamento de Obras e Serviços

**Memorando 5- 1.534/2023**

**De:** MARCOS C. - DF-DIRFI

**Para:** DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

**Data:** 22/02/2023 às 16:53:20



—

Marcos Adriano Cantero  
*Diretor de Departamento*



PARECER 051/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 16 de 07 de março de 2023, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 16 de 07 de março de 2023, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de movimentação financeira necessária à adequação de dotação orçamentária para execução do contrato 069/2022 celebrado entre o Município de São Roque e o SESI – Serviço Social da Indústria, cujo objeto é a aquisição de sistema integrado de ensino, contemplando materiais didáticos impressos para alunos, professores, assessoria pedagógica presencial, ferramenta digital (portal educacional e aplicativo), programa de avaliação, aprendizagem e institucional.

Este projeto de lei também contempla abertura de crédito que visa aquisição de roçadeiras articuladas que serão destinadas para realização de serviços de roçada e poda no Município de São Roque/SP.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações, conforme discriminado no art. 2º da propositura.**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 8 de fevereiro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 32 – 10/03/2023

Projeto de Lei Nº 16/2023-E, de 07/03/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 32/2023 ao Projeto de Lei Nº 16/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 16/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	10/03/2023 17:44:37
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	10/03/2023 17:44:50
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	10/03/2023 17:45:02
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	10/03/2023 17:45:10
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	10/03/2023 17:45:19

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 08 – 10/03/2023

Projeto de Lei Nº 16/2023-E, de 07/03/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 8/2023 ao Projeto de Lei Nº 16/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 16/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	13/03/2023 09:42:28
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	13/03/2023 09:42:43
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	13/03/2023 09:43:00
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	13/03/2023 09:43:12
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	13/03/2023 09:43:22



**6ª e 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 3º PERÍODO DA  
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 14 DE MARÇO DE 2023.**

**EDITAL Nº 15/2023-L**

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 6ª e 7ª Sessões Extraordinárias, a serem realizadas em 14/03/2023, após o término da 6ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e Segunda discussões e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 15/2023-E**, de 07/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.943.331,29 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).";*
2. *Primeira e Segunda discussões e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 16/2023-E**, de 07/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)."; e*
3. *Primeira e Segunda discussões e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 17/2023-E**, de 14/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de março de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 15/03/2023 08:41:25

### Projeto de Lei Nº 16/2023 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)

**Sessão:** 6ª Sessão Extraordinária de 2023

**Data:** 14/03/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** 1ª Discussão

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 12

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 2

**Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Ausente
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	Ausente
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



## Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 15/03/2023 08:41:52

### Projeto de Lei Nº 16/2023 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)

**Sessão:** 7ª Sessão Extraordinária de 2023

**Data:** 14/03/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** 2ª Discussão

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 12

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 2

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

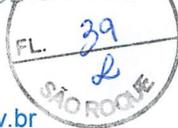
#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Ausente  
Ausente  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Projeto de Lei Nº 16/2023–E, DE 07/03/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5645/2023, DE 15/03/2023  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (Cinco milhões e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(455) 01.08.01.15.451.0030.1015.4.4.90.52.00 .....R\$ 60.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Aquisição de Veículos e Máquinas

(202) 01.04.01.12.361.0016.2364.3.3.90.39.00 .....R\$ 4.990.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

**TOTAL: .....R\$ 5.050.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(201) 01.04.01.12.361.0016.2364.3.3.90.30.00 .....R\$ 4.990.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Material de Consumo  
Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

(500) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00 .....R\$ 60.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos

**TOTAL: .....R\$ 5.050.000,00**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 14 de março de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5645/2023 ao Projeto de Lei N° 16/2023

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 16/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	15/03/2023 10:27:52
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	15/03/2023 10:28:18
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	15/03/2023 10:28:41
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	15/03/2023 10:28:59
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	15/03/2023 10:29:14

**Protocolo 6.139/2023**Situação em 15/03/2023 14:59: **Em tramitação interna** | Código nº 377.916.788.881.684.715Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 15/03/2023 às 10:49

**Autógrafo**

Número: 5645

Ano: 2023

Projeto de Lei 16/2023-E

Luciano Do Espírito Santo - DTL

[00056452023.doc](#) (263,00 KB)

0 downloads

A revisar

[01056452023.pdf](#) (287,80 KB)

7 downloads

A revisar

**Transparência** — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 177.86.124.241	15/03/2023 às 14:59
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	15/03/2023 às 13:19
Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete	GP » GP-ASSTEC	15/03/2023 às 11:30
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	15/03/2023 às 11:00
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	15/03/2023 às 10:51
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	15/03/2023 às 10:49

**Despacho 1- 6.139/2023**

15/03/2023 às 10:58

Encaminhado



DJ

Yan Sampaio - Assessor Consultor



GP » GP-ASSTEC

A/C Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete

Ao Gabinete do Prefeito,



Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5645/2023.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 016/2023-E, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

15/03/2023 às 10:59 DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 15/03/2023 às 10:59

**Despacho 2- 6.139/2023**

15/03/2023 às 11:34

Encaminhado



GP » GP-ASSTEC

Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete



DJ » DLE

A/C Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

Senhora,

Tendo em vista a validação anterior do projeto pelo Senhor Prefeito, encaminho o ato para as providências necessárias.

At.te,



**Situação atual:** Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.613**

**De 16 de março de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 016/2023 - E

De 07 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.645 de 15/03/2023

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (Cinco milhões e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(455) 01.08.01.15.451.0030.1015.4.4.90.52.00 .....R\$ 60.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Aquisição de Veículos e Máquinas

(202) 01.04.01.12.361.0016.2364.3.3.90.39.00 .....R\$ 4.990.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

**TOTAL: .....R\$ 5.050.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(201) 01.04.01.12.361.0016.2364.3.3.90.30.00 .....R\$ 4.990.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Material de Consumo  
Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

(500) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00 .....R\$ 60.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.613/2023

**TOTAL: .....R\$ 5.050.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2023**

**MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859**  
Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.03.16 13:47:39 -03'00'  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 16 de março de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 14/03/2023**

\mgsn.-



em conta corrente em nome da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nota Explicativa: Indicar obrigação extraordinária, tais como, prazo de validade do produto a ser entregue, necessidade de recolhimento de ART, etc.

### DECRETO N.º 10.085

De 17 de março de 2023

Regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2022, e a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, a expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, deve ser a manifestação da área demandante, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior.

Art. 2º Os processos licitatórios ou de contratação direta instaurados no sistema de gestão de compras até o dia 31 de março de 2023, com a requisição e o respectivo termo de referência com a opção expressa da contratação fundamentada nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, serão por elas regidas.

§1º Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de agosto de 2023, deverão ser cancelados.

§2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§3º As contratações diretas, cujos atos de autorização não forem realizados e, conforme o caso, publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de abril de 2023, deverão ser

cancelados.

Art. 3º A partir do dia 1º de abril de 2023, o sistema de gestão de compras não aceitará a abertura de processos de contratação com base nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa, nos termos do art. 1º e 2º deste decreto, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram mesmo após a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/03/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

PUBLICADO AOS 17 DE MARÇO DE 2023, NO  
ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

### LEIS

#### LEI 5.613

De 16 de março de 2023

PROJETO DE LEI Nº 016/2023 - E

De 07 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.645 de 15/03/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,



Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (Cinco milhões e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(455) 01.08.01.15.451.0030.1015.4.4.90.52.00

.....RS 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Veículos e Máquinas

(202) 01.04.01.12.361.0016.2364.3.3.90.39.00

.....RS 4.990.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

TOTAL:

.....

.....RS 5.050.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(201) 01.04.01.12.361.0016.2364.3.3.90.30.00

.....RS 4.990.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Sistema de Ensino para a Educação Básica Municipal

(500) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00

.....RS 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos

TOTAL:

.....

.....RS 5.050.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 14/03/2023

**LEI 5.614**

De 16 de março de 2023

PROJETO DE LEI Nº 014/2023 - L

De 07 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.648 de 15/03/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda-PODEMOS)

Denomina "Praça Marília de Dirceu" praça localizada no Loteamento Núcleo Agrícola Jardim Camargo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Marília de Dirceu" a praça localizada entre as vias denominadas como Rua Mairinque, Rua Mogi Guaçu e Rua Mogi Mirim, no Loteamento Núcleo Agrícola Jardim Camargo.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2023

**LEI 5.615**

De 16 de março de 2023

PROJETO DE LEI Nº 116/2022 - L

De 22 de agosto de 2022